



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 10 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 293,32 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS COM TRINTA E DOIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 293,32 (duzentos e noventa e três reais com trinta e dois centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2022, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3393, de 11 de novembro de 2021, conforme segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
332093	RESTITUICAO DE TRANSFERENCIAS E CONVENIOS RECEBIDOS DA UNIAO	R\$ 293,32
Total		R\$ 293,32

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo excesso de arrecadação e superávit da fonte de recurso 1236, como segue:

	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC.1236	R\$ 283,82
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC.1236	R\$ 9,50
Total		R\$ 293,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei Nº 035, de 10 março de 2022, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 293,32 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS COM TRINTA E DOIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei cria elementos de despesas para a devolução do saldo remanescente referente ao “MPT - PROJETO MANUTENÇÃO REDE DE GÁS GLP – HMSPS”.

-

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Saúde para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal